



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Iraquara**

terça-feira, 24 de março de 2020

Ano VII - Edição nº 00631 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Iraquara publica**



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

[www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
94670F445E805C9F81DD11E276D32731

# Prefeitura Municipal de Iraquara

## SUMÁRIO

- EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI-041-2020.
- DECRETO/GP N.º 258 - EM 24 DE MARÇO DE 2020.
- PORTARIA Nº 01 DE 23 DE MARÇO DE 2020

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Dispensa

## EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI-041-2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650602/2020

**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada aquisição de veículo 0 Km, para atender as necessidades do Fundo Mun. de Saúde de Iraquara.

**BASE LEGAL:** Conforme estabelecido no artigo 24 inciso V, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**NOME DO CONTRATADO:** TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA

**CPF/CNPJ:** 34.177.030/0001-90

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão/Unidade:** 02.06.02/ 02.06.01

**Atividade:** 2032/ 2018

**Elemento:** 4490.52.00

**Fonte de Recursos:** 2 - Saúde 15%

**VALOR:** R\$ 112.090,00 (Cento e doze mil e noventa reais)

**PUBLICAÇÃO: DISPENSA Nº DI-041-2020.**

Certifico que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de IRAQUARA, na data de 06 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CARLSON MENEZES RIBEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**  
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
CNPJ 13.922.596/0001-29

**DECRETO/GP N.º 258 - Iraquara/BA, em 24 de março de 2020.**

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado nº 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**DECRETA:**

Art. 1º - A suspensão do atendimento presencial no interior das agências bancárias, pelo prazo de 15 dias, impondo-a que faça o controle nas áreas de acesso (caixa eletrônico) evitando aglomeração e mantendo distância de até 1 (um) metro entre as pessoas, para o controle social das filas.

Parágrafo Único: Situações excepcionais, e emergenciais de consumidores, que demanda o atendimento interno, tem que ser realizado pelas agências bancárias, sendo o atendimento de uma pessoa por vez, e em todo caso adotando as medidas de prevenção recomendadas.

Art. 2º - Determina que a Casa Lotérica evite aglomeração, devendo controlar a entrada de pessoas, sugerindo a entrega de fichas ou realizar marcação no chão com distância de 1 (um) metro entre as pessoas, para o controle social das filas.

Parágrafo Único: A agência bancária, e casa lotérica deverão colocar aviso em local visível informando da necessidade de respeito à distância estabelecida.

Art. 3º - A vigilância sanitária municipal tem a competência de fiscalizar, podendo multar os estabelecimentos que não cumprirem as medidas de prevenção estipuladas no Caput do art. 1º, e 2º, parágrafo único desse decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraquara/Ba, em 24 de março de 2020.

Edimário Guilherme de Novais  
= Prefeito Municipal =

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E APOIO SOCIAL  
END.: RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, IRAQUARA-BAHIA  
CNPJ (MF) 13.922.596/0001-29 TEL: 75 3364-2161/3364-2196



## Portaria Nº 01 de 23 de março de 2020

“Atendendo as recomendações de prevenção e normativas municipais, estaduais e federais, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social do município de Iraquara, apresenta estratégias de prevenção COVID-19 a serem adotadas por todos os serviços a partir de 23/03/2020 e da outras providências.”

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA** no uso das atribuições legais, conferidas por lei,

**RESOLVE:** Estabelecer as seguintes medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social no município de Iraquara, de acordo determinações de normativas Municipais, Estaduais e Federais.

**Art. 1º** Suspender por 30 dias os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) na sede e zona rural, podendo ser prorrogado conforme as normativas e decretos municipais, estaduais e federais;

**Art. 2º** Não realizar atividades coletivas;

**Art. 3º** Suspender as visitas domiciliares de rotina da Proteção Social Básica e Primeira Infância no SUAS – PIS, sendo ofertado orientação via celular para as famílias;

**Art. 4º** - Adotar protocolo de higienização para todos os trabalhadores durante o período de trabalho, bem como orientar aos usuários dos serviços sobre esta necessidade;

**Art. 5º** - CREAS e Conselho Tutelar farão visitas domiciliares em situações de emergência, conforme avaliação das equipes;

**Art. 6º**- O atendimento ao público será reduzido para o período de 08 às 12 horas, com funcionamento interno em regime de turnão de 7h às 12 horas, somente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio social para atendimento dos Benefícios Eventuais seguindo protocolos de segurança;

**Art. 7º**- Realizar orientação a população que comparecer aos serviços para resolver necessidades urgentes;

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E APOIO SOCIAL  
END.: RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, IRAQUARA-BAHIA  
CNPJ (MF) 13.922.596/0001-29 TEL: 75 3364-2161/3364-2196



**Art. 8º**- Recomendar que as famílias ao procurarem os serviços não irem acompanhadas de idosos e crianças;

**Art. 9º**- Participar das atividades intersetoriais articuladas pelo COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID- 19 sempre que for convocado;

**Art. 10º**- O Trabalhador da assistência deverá informar a gestão o surgimento de sintomas e se mesmo é portador de doenças crônicas para que sejam tomadas as devidas providências;

**Art. 11º** - Priorizar a concessão de Benefícios Eventuais (principalmente alimentação) para famílias com casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e famílias em situação de extrema pobreza;

**Art. 12º** – Manutenção do funcionamento da SMDAS e Conselho Tutelar para os orientação e atendimentos possíveis, por telefone:

- Conselho Tutelar: 75-3364-2190
- Secretaria: 75-3364-2196
- CRAS: 75-3364-2358
- CREAS: 75-3364-2241
- PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: 75-99707-6028 / 75-99855-6235

**Art. 13º** – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23 de março de 2020.

publique-se, registre-se, cumpra-se.

Iraquara, 23 de março de 2020

**Antonelle Carvalho Matos da Matta**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social